



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 25 / 03 / 10
Às 17:51 hs.
Ass. Luciano

LEI 1.849 / 2010
DE 05 DE MARÇO DE 2010

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão da Administração Pública Direta, com atribuições de proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna, a flora e os cursos d'água, visando garantir a qualidade de vida da população do município de João Monlevade, bem como definir e gerir a política municipal de meio ambiente, tendo em vista não comprometer as funções sócio-ambientais do Município e proteger os ecossistemas no espaço territorial municipal, buscando sua conservação e, quando degradadas, sua recuperação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente é o representante, no município de João Monlevade, do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, nos termos do art. 6º, caput e inciso VI, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino municipal e disseminar as informações necessárias à conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- II - assegurar o livre acesso às informações ambientais básicas e divulgar, sistematicamente, os níveis de poluição e de qualidade do meio ambiente no Município;
- III - prevenir e controlar a poluição, a erosão, o assoreamento e outras formas de degradação ambiental;
- IV - proteger a fauna e a flora, a fim de assegurar a diversidade das espécies e dos ecossistemas e a preservação do patrimônio genético, vedadas, na forma da lei, as práticas que provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade;
- V - estimular e promover o reflorestamento com espécies nativas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos;
- VI - promover ampla arborização dos logradouros públicos de área urbana, bem como a reposição dos espécimes em processo de deterioração ou morte;
- VII - garantir e proteger o trabalhador contra toda e qualquer condição nociva a sua saúde física e mental;
- VIII - sujeitar à prévia anuência do órgão municipal de controle e política ambiental o licenciamento para o início, ampliação ou desenvolvimento de atividades, construção ou reforma de instalações capazes de causar degradação do meio ambiente, sem prejuízo de outras exigências legais;
- IX - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais;
- X - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município;
- XI - elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;
- XII - manter intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais;

Gustavo Henrique Franchini de Assis
PREFEITO MUNICIPAL
João Monlevade - MG

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 25 / 03 / 10
Às 17:51 hs.
Ass. *Luciano*



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

Ass. XIII - estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;

XIV - viabilizar instrumentos e ferramentas para que os empreendimentos humanos sejam enquadrados no conceito de sustentabilidade, ou seja, os empreendimentos devem ser ecologicamente corretos, ser economicamente viáveis, ser socialmente justos e ser culturalmente aceitos;

XV - aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental;

XVI - outras atribuições correlatas.

Art. 3º Fica criado o cargo de agente político de Secretário Municipal de Meio Ambiente com subsídios estabelecidos pela legislação municipal pertinente.

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente:

- I - exercer as competências e atribuições da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II - elaborar o Plano Plurianual de Ação estabelecendo diretrizes para a promoção e proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida;
- III - elaborar anualmente o Plano Municipal de Ação aprovando programas e projetos destinados à proteção ambiental, fixando prioridades para consecução das ações, à captação e aplicação dos recursos;
- IV - administrar os recursos previstos no orçamento;
- V - orientar e responder consultas quanto ao cumprimento das normas, diretrizes e políticas ambientais;
- VI - aprovar relatórios técnicos relacionados ao meio ambiente, obedecendo a legislação existente;
- VII - cadastrar as unidades de preservação e proteção permanentes;
- VIII - monitorar toda e qualquer fonte ou forma de poluição, periodicamente;
- IX - aplicar instrumentos e ferramentas para que os empreendimentos humanos sejam enquadrados no conceito de sustentabilidade, ou seja, os empreendimentos devem ser ecologicamente corretos, ser economicamente viáveis, ser socialmente justos e ser culturalmente aceitos;
- X - exercer as competências comuns aos Secretários Municipais.

Art. 5º Fica criada a Divisão de Meio Ambiente como unidade de trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com atribuições de coordenar e controlar as atividades relativas à proteção dos recursos ambientais do Município.

Art. 6º Compete ao Chefe da Divisão de Meio Ambiente:

- I - elaborar o Projeto Municipal de poda e cortes de árvores urbanas;
- II - elaborar o Programa Florestal do Município;
- III - acompanhar a elaboração e o cumprimento da legislação de uso e ocupação do solo urbano, no que se refere à preservação do meio ambiente;
- IV - propor medidas administrativas e técnicas com a finalidade de conservar e restaurar condições ambientais e equilibrá-las, quando necessário;
- V - estudar, propor, coordenar e viabilizar incentivos àqueles que preservarem e recuperarem o ambiente;
- VI - preservar áreas verdes naturais, na área urbana, promovendo a sua recuperação, observando o disposto nas leis municipais que regem a intervenção humana no meio ambiente;

Camara Municipal de João Monlevade
Recebido em 25/03/10
As 17:51 hs.
Ass.: VII. *laurenti*
elaborar, quando necessário, projetos de arborização urbana e recomposição da reserva legal e matas ciliares;



JOÃO MONLEVADE
Administração 2009/2012
PREFEITURA MUNICIPAL

VIII - orientar e fiscalizar a coleta do lixo urbano e sua eliminação;
IX - aplicar instrumentos e ferramentas para que os empreendimentos humanos sejam enquadrados no conceito de sustentabilidade, ou seja, os empreendimentos devem ser ecologicamente corretos, ser economicamente viáveis, ser socialmente justos e ser culturalmente aceitos;
X - exercer as competências comuns aos Chefes de Divisões, bem como as delegadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º Fica extinta a Divisão de Meio Ambiente constante no inciso III, alínea 5.2, do art. 7º da Lei Municipal nº 924, de 13 de julho de 1989, alterada pela Lei nº 1.300, de 03 de novembro de 1995, Lei nº 1.519, de 27 de agosto de 2001 e Lei nº 1.719, de 12 de setembro de 2007.

Art. 8º O art. 7º da Lei Municipal nº 924, de 13 de julho de 1989, alterada pela Lei nº 1.300, de 03 de novembro de 1995, Lei nº 1.519, de 27 de agosto de 2001 e Lei nº 1.719, de 12 de setembro de 2007, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração introduzida por esta Lei:

“III – UNIDADES-FIM
(...)
III.7 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
III.7.1 - Divisão de Meio Ambiente.”

Art. 9º O Anexo IV da Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 1.631, de 23 de junho de 2005, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração introduzida por esta Lei:

**ANEXO IV
QUADRO COMISSONADO**

CARGO	Nº DE VAGAS		SÍMBOLO
	RA	RL	
Secretário Municipal	10	-	S-28”

Art. 10. O art. 27, da Lei Municipal nº 924, de 13 de julho de 1989, alterada pela Lei 1.300, de 03 de novembro de 1995; Lei nº 1.519, de 27 de agosto de 2001; Lei nº 1.719, de 12 de setembro de 2007; Lei nº 1.745, de 03 de abril de 2008 e Lei nº 1.845, de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. À Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através de seu Secretário, compete propor e implementar políticas de desenvolvimento urbano, planejamento e execução de todos os serviços públicos de responsabilidade do Município, além da fiscalização dos serviços cedidos a permissionários e concessionários. É também de sua responsabilidade o planejamento, supervisão e coordenação dos serviços de transporte, trânsito, tráfego e rodoviária.”

Art. 11. Fica revogado o inciso III, do art. 28, da Lei 924, de 13 de julho de 1989, alterada pela Lei 1.300, de 03 de novembro de 1995; Lei nº 1.519, de 27 de agosto de 2001;

fr

Gustavo Henrique Prandin de Assis
PREFEITO MUNICIPAL
João Monlevade - MG



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº 1.719, de 12 de setembro de 2007; Lei nº 1.745, de 03 de abril de 2008 e Lei nº 1.845, de 14 de dezembro de 2009.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários a partir de 01 de janeiro de 2010.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 05 de março de 2010.

Gustavo Henrique Prandini de Assis
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos cinco dias do mês de março de 2010.

Emerson José Duarte Teixeira
Assessor de Governo

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 25 / 03 / 10
As 17:51 hs.
Ass.: Lourenço